



# Regimento Interno

Conselho de Consumidores

Neoenergia Cosern

Setembro/2022

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**

## **1 INTRODUÇÃO**

O Conselho de Consumidores de energia elétrica na área de concessão da NEOENERGIA COSERN – criado nos termos do art 13 da Lei 8 631 de 04/03/93 e em atendimento à Lei nº 10 848, de 15/03/2004, regulamentada pela Resolução Normativa nº 963, de 14/12/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, observará as disposições constantes deste Regimento Interno.

## **2 DA NATUREZA E DO OBJETIVO**

2.1 O Conselho de Consumidores da NEOENERGIA COSERN é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica

2.2 O Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern será o único Conselho de Energia Elétrica na área de concessão da NEOENERGIA COSERN.

2.3 - Conselheiro Titular representante efetivo de uma classe de unidades consumidoras no Conselho de Consumidores,

2.4 - Conselheiro suplente representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o conselheiro titular,

2.5 - Entidade representativa instituição responsável por indicar candidato ao cargo de conselheiro que, uma vez empossado, passa a ser o representante da classe de consumo a que pertence

## **3 DA COMPETÊNCIA**

Compete ao Conselho de Consumidores da Cosern, dentre outros, os seguintes objetivos

I - Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da NEOENERGIA COSERN,

II - Cooperar com a NEOENERGIA COSERN e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres,

III - Acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras,

IV - Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classe das unidades consumidoras,

V - Cooperar com a NEOENERGIA COSERN na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado,

VI - Solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a NEOENERGIA COSERN,

VII - Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica,

VIII - Divulgar, com a colaboração da NEOENERGIA COSERN, os assuntos de interesse do consumidor,

IX - Enviar a ANEEL, com cópia para a NEOENERGIA COSERN, até o último dia útil do mês de outubro o Plano Anual de Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na Resolução 963/2021

X - Especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela NEOENERGIA COSERN, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;

XI - Colaborar com a NEOENERGIA COSERN no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo conselho,

XII - Aprovar o seu Regimento Interno, observado no disposto da Resolução 963/2021 - ANEEL,

XIII - Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;

XIV - Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias, antes do início dos mandatos, Audiência Pública, abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados, e os aspectos ligados ao funcionamento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela NEOENERGIA COSERN, encaminhando a ata à ANEEL,

XV - Utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução 963/2021, com base nas alterações estabelecidas na 715/2016, ambas revogadas pela Resolução 963/2021.

XVI - Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a NEOENERGIA COSERN, a página eletrônica do Conselho, que deve conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano de Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações prevista no artigo 22 da Resolução

XVII - Manter atualizados, junto à NEOENERGIA COSERN, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;

XVIII - Enviar a NEOENERGIA COSERN a atualização dos dados definidos no inciso XVII até 30 (trinta) dias após qualquer alteração,

XIX - Realizar, no mínimo, 06 (seis) reuniões ordinárias anuais,

XX - Decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho,

XXI - Divulgar aos consumidores a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL

#### **4 DA COMPOSIÇÃO**

**4.1** - O Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern será composto por cinco classes das unidades consumidoras, as quais serão representadas conforme procedimento estabelecido no art 4º da Resolução Normativa 963/2021 ANEEL:

I - 01 (um) representante da classe residencial,

II - 01 (um) representante da classe comercial,

III - 01 (um) representante da classe industrial,

IV - 01 (um) representante da classe rural, e

V - 01 (um) representante do poder público

**4.1.1** - Faculta-se participar do Conselho, na condição de convidado, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional, o qual não tem direito a voto

**4.2** - Os representantes das classes das unidades consumidoras terão mandato de 04 (quatro) anos, e devem ser.

I. Consumidores titulares;

II Representantes legais de consumidores titulares, ou

III Representantes formalmente indicado por entidade representativa da classe de consumidor atuante na área de concessão da distribuidora,

**4.3** - O conselho deve enviar convite, através de correspondência, às entidades estabelecidas no Art 4 1 1 para indicação de seus representantes,

**É vedada:**

I - A participação como Conselheiro de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, inclusive de participante em seu Conselho de Administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenham relações comerciais com a mesma, exceto a relação de consumo proveniente do fornecimento de energia elétrica.

II - A representação, ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern

III - A participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo,

**4.4** - O Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern deverá analisar, decidir e ratificar ou não, o nome do Conselheiro indicado pela entidade e informá-la, para os casos de nova indicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da decisão

**4.5** – Caso o Conselho de Consumidores da Cosern não ratifique a indicação de um ou mais Conselheiro representante das classes das unidades consumidoras, caberá à NEOENERGIA COSERN, comunicar o fato a ANEEL

**4.6** - O Conselheiro Titular, representante efetivo da classe de unidades consumidoras no Conselho de Consumidores da Cosern, terá direito a voz e voto

**4.6.1** - O Conselheiro Suplente será considerado representante habilitado a assumir a função de o Conselheiro Titular em casos de destituição, renúncia formal ou vacância conforme previsto neste Regimento

**4.6.2** – No caso de destituição, renúncia formal ou vacância cargo de conselheiro suplente, o Conselho deve solicitar a entidade representativa nova indicação, nos termos do Regimento Interno

**4.6.3** - O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz

**4.6.4** - O Conselheiro Suplente poderá votar, na reunião em que o Conselheiro Titular não puder participar, devendo informar à Secretária Executiva a ausência do Conselheiro Titular

4.7 – O exercício da função de membro do Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern será de caráter voluntário e não remunerado

## **5 DA ORGANIZAÇÃO**

5.1 - Integram Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern a plenária e a Presidência.

5.2 - A plenária, órgão máximo de decisão do Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern, é composto por todos os Conselheiros Titulares e todos os Conselheiros Suplentes, nos termos do item 4.1 deste Regimento, que representem uma classe de consumidor

5.3 - A presidência é composta por um Presidente e um Vice – Presidente, eleitos dentre Conselheiros Titulares e representantes da classe de consumidores.

5.4 - O Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente que representa o Órgão de Defesa do Consumidor, ou do Ministério Público, ou Defensoria Pública não são elegíveis, porquanto não se caracterizam como representantes de classe de consumidores, conforme § único, do art 3º da Resolução 963/2021 ANEEL

5.5 - Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Consumidores da Cosern elegerá, por maioria simples de votos, dentre seus membros em exercício efetivo, 1 (um) Presidente Suplente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.

5.6 - O Conselho de Consumidores da Cosern terá 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) Suplente designado pelo Diretor Presidente da NEOENERGIA COSERN, sem direito a voto, com as atribuições definidas no item 8.5 deste Regimento.

## **6 DO MANDATO**

6.1 - Os Conselheiros terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério das entidades representativas.

6.2 - O mandato dos conselheiros tem início no 1º de janeiro e término em 31 de dezembro

6.3 - O mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern será de 02 (dois) anos, permita a reeleição por igual período

6.3.1 - Dentre os Conselheiros, são eleitos na primeira reunião ordinária em janeiro de cada período, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de dois anos, permitida a reeleição por igual período

**6.3.2** Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume completando o restante do mandato.

**6.3.3** - Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Consumidores da Cosern deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular, que cumprirá o restante do mandato

**6.3.4** - Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente

**6.3.5** - Se o conselheiro titular não estiver em condições de assumir como titular que possa ser trocado pelo suplente e ele titular passa a ser suplente, desde que seja aprovado por ambos e aprovado pela plenária.

**6.3.6** - Em caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, o Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern deve solicitar a Entidade Representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos deste Regimento

**6.4** - O cargo de Presidente e de Vice-Presidente é exclusivo de Conselheiro Titular

**6.5** - O Secretário Executivo e seu respectivo suplente são indicados pela NEOENERGIA COSERN e não tem direito de voto nas decisões do Conselho.

## **7 DA PLENÁRIA**

**7.1** A Plenária, analisará, garantindo o contraditório e a ampla defesa, os casos de destituição de Conselheiros por ausências contínuas ou injustificadas, bem como, por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes, neste Regimento

**7.1.1** Instaurar-se-á pela Plenária, processo de sindicância para apuração dos casos destituição, solicitando as listas de presenças às reuniões, devidamente convocadas, bem como outras diligências que entender necessárias, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias

**7.1.2** A Plenária destituirá o Conselheiro Titular que, a qualquer tempo, ausentar-se, a 3 (três) reuniões consecutivas, justificadas ou não, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas injustificadas, no período de 1 (um) ano, a contar do início do mandato

**7.2** - Os casos de destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes ocorrerão mediante representação formal por parte de Conselheiro Titular

**7.2.1** - A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros para instauração ou arquivamento do processo de sindicância

**7.2.2** - A Plenária reunir-se-á, no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a decretação de abertura do processo de sindicância, para promover a notificação do (s) Conselheiro (s), o(s) qual (is) poderá (ão) apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, garantindo-lhe (s) de acompanhar todo o trâmite dos trabalhos

**7.2.3** - Findo o prazo estabelecido no item anterior, a Plenária, oferecida ou não a defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, a decisão

## **8 DAS ATRIBUIÇÕES**

### **8.1 Compete ao Presidente:**

I - Dirigir e coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern,

II - Convocar os membros do Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern para as reuniões, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, informando a pauta da reunião, podendo utilizar a Secretária Executiva do Conselho para tal,

III - Representar o Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern ou indicar Conselheiros para representá-lo, sempre que necessário,

IV - Assinar correspondência expedida em nome do Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern;

V - Dar conhecimento prévio à NEOENERGIA COSERN, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias,

VI - Encaminhar à NEOENERGIA COSERN, por intermédio do Secretário Executivo, as sugestões do Conselho de Consumidores da Cosern,

VII - Receber informações sobre decisões da NEOENERGIA COSERN, advindas da atuação do Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern,

VIII - Exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros Titulares;

IX - Propor aos Conselheiros alteração do Regimento Interno

### **8.2 Compete ao Vice- Presidente**

**8.2.1** Além das atribuições inerentes à condição de membro, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais, e completar o seu mandato em caso de renúncia ou nos casos necessários

### **8.3 Compete ao Conselheiro Titular:**

I Participar de reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutido e votando as matérias submetidas à sua análise,

II Apresentar sugestões para atuação eficiente do Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern e expor os assuntos que julgar pertinentes,

III Identificar e divulgar junto à Entidade da qual for representante, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern,

IV Analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando o seu parecer e/ou suas sugestões,

V Levar ao Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern recomendações e notícias a ele vinculadas;

VI Prestar contas dos recursos disponibilizados para participação em eventos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução 963/2021 ANEEL,

VII Propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições previstas na Resolução 963/2021 ANEEL

### **8.4 - Compete ao Conselheiro Suplente**

I - Assumir, em caso de destituição, renúncia formal ou vacância, o cargo de Conselheiro Titular,

II Representar o Conselheiro Titular, nos casos de ausências justificadas, em conformidade com o item 6 deste Regimento

### **8.5 - Compete ao Secretário Executivo:**

I - Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a NEOENERGIA COSERN,

II - Responder, de forma contínua e direta pelos encargos da Secretária do Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern,

III - Expedir convocação para as reuniões, indicando local, dia, horário e os assuntos a serem tratados,

IV - Secretariar, diretamente ou por meio do suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrem dentro da área de concessão,

V - Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho,

VI - Receber e expedir correspondências de interesse do Conselho, e

VIII - Encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações

## 9 DA DURAÇÃO

O Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern terá prazo indeterminado de duração

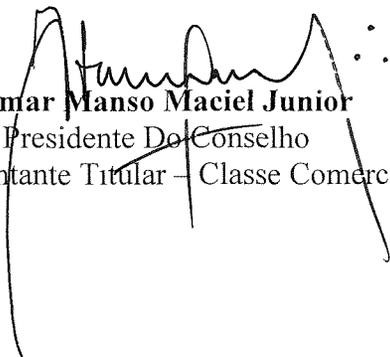
## 10 DA SEDE

O Conselho de Consumidores da Neoenergia Cosern ficará sediado em ambiente específico, situado à Rua Mermoz 150, no bairro Cidade Alta, no município de Natal/RN

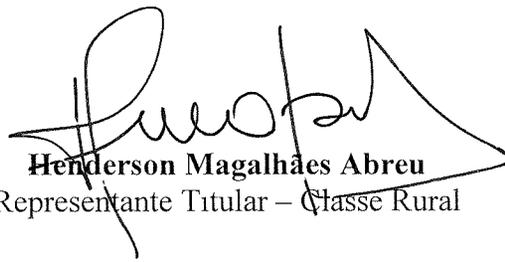
## 11 DA APROVAÇÃO

A revisão realizada neste Regimento Interno do Conselho de Consumidores da NEOENERGIA COSERN foi aprovada na 06/22 Reunião Ordinária de 21 de setembro de 2022

Natal, 23 de setembro de 2022

  
**Itamar Manso Maciel Junior**  
Presidente Do Conselho  
Representante Titular – Classe Comercial

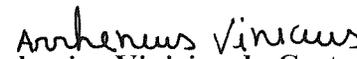
  
**João Batista Gomes Lima**  
Vice-presidente  
Representante Titular – Classe Industrial



**Henderson Magalhães Abreu**  
Representante Titular – Classe Rural



**Idalécio Ferreira Maranhão**  
Representante Titular – Classe Residencial



**Arrhenius Vinicius**  
**Arrhenius Vinicius da Costa Oliveira**  
Representante Titular –  
Classe Poder Público